



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

- Contrato colectivo entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Alteração salarial e outras 2988
- Acordo de empresa entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Revisão global 2994
- Acordo de empresa entre a Tabaqueira II, S. A., e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Revisão global 3020

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:**Associações sindicais:****I — Estatutos:**

— Associação Nacional de Dentistas Portugueses — ANDEP — Alteração	3042
— SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços, Comércio, Alimentação, Hotelaria e Turismo — Alteração	3050
— FEBASE — Federação do Sector Financeiro — Alteração	3051
— Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária — Cancelamento	3057
— Sindicato Democrático dos Médicos do Norte — SINDEME — Cancelamento	3057
— SIENF — Sindicato Independente dos Enfermeiros (Região Sul) — Cancelamento	3057

II — Direcção:

— ANDEP — Associação Nacional de Dentistas Portugueses	3058
— Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos	3058
— Sindicato Unidade dos Professores — SINDUP	3058

Associações de empregadores:**I — Estatutos:**

...

II — Direcção:

— Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros	3059
— Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA)	3059
— ANTP — Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas	3059

Comissões de trabalhadores:**I — Estatutos:**

— Portucel Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A., que passa a designar-se Europa&c Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A.	3059
--	------

II — Eleições:

— Jayme da Costa, Mecânica e Electricidade, S. A.	3068
---	------

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**I — Convocatórias:**

— VELAN — Válvulas Industriais, L. ^{da}	3068
— Metro do Porto, S. A.	3068
— MICAU — Indústria Alimentar Com. Geral, S. A.	3069
— PANPOR — Produtos Alimentares, S. A.	3069

II — Eleição de representantes:

— H Tecnic — Construções, L. ^{da}	3069
--	------

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

RCM — Regulamentos de condições mínimas.

RE — Regulamentos de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Alteração salarial e outras.

O presente CCT revê o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010 (texto integral), celebrado entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outros, pelas associações de empregadores, e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros, pelas associações sindicais.

TÍTULO I

Clausulado geral

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas singulares ou colectivas que, no território do continente, se dedicam à actividade da construção civil e obras públicas

e serviços relacionados com a actividade da construção e estejam filiadas nas associações de empregadores outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas e constantes do anexo III representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito do presente contrato, a sua aplicação, com efeitos a partir da sua entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da construção civil e obras públicas não filiados nos organismos outorgantes.

3 — O presente CCT abrange 18 517 empregadores e 300 000 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e será válido pelo prazo mínimo de dois anos, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, salvo as matérias referentes à tabela salarial, que produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011, e ao subsídio de refeição, que produz efeitos a partir de 1 de Abril 2011, e que serão válidas pelo prazo de um ano.

CAPÍTULO IV

Local de trabalho

Cláusula 36.^a-A

Ajudas de custo

Na atribuição de ajudas de custo por parte do empregador, prevista nas cláusulas 27.^a, 28.^a, 30.^a, 31.^a e 32.^a, o limite de isenção de contribuições para a segurança social, dos valores pagos pelo empregador a esse título, é acrescido até 50%, sobre o limite previsto no Código do IRS, desde que tal acréscimo resulte da aplicação por parte do empregador de um mesmo critério, relativamente aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 41.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de € 5,65, a partir de 1 de Abril de 2011.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

ANEXO III

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de retribuição

Retribuições mínimas

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)
I	Analista informático de sistemas ... Contabilista (grau III) Técnico oficial de contas (grau III) Geómetra Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau III) ... Director de serviços Técnico (grau III)	Esc. Esc. Esc. Top. TSHT — —	841
II	Enfermeiro-coordenador Analista informático orgânico ... Contabilista (grau II) Programador informático de aplica- ções Técnico oficial de contas (grau II) Agente técnico de arquitectura e en- genharia/construtor civil (grau III) Assistente operacional II Desenhador projectista II Calculador Cartógrafo ou calculador topocarto- gráfico Topógrafo (grau III) Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau II) ... Chefe de departamento Técnico (grau II)	Enf. Esc. Esc. Esc. Esc. TCC TD TD Top. Top. Top. TSHT — —	788
III	Encarregado geral Técnico de obras (grau III) Técnico de recuperação (grau III) Assistente técnico (grau II) Enfermeiro Contabilista (grau I-B) Programador informático Técnico oficial de contas (grau I-B) Tesoureiro Técnico de recuperação (grau III) Técnico de recuperação (grau III) Agente técnico de arquitectura e en- genharia/construtor civil (grau II) Assistente operacional (grau I) ... Desenhador projectista I Medidor orçamentista II Topógrafo (grau II) Fotogrametrista Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau I) ... Técnico de segurança e higiene do trabalho (grau II) Técnico (grau I-B)	CCOP CCOP CCOP El. Enf. Esc. Esc. Esc. Esc. Mad. Met. TCC TD TD TD Top. Top. TSHT TSHT —	749,50
IV	Técnico de obra (grau II) Técnico de recuperação (grau II) Assistente técnico (grau I) Contabilista (grau I-A) Operador de computador III Programador mecanográfico Técnico de contabilidade Técnico de recuperação (grau II) Técnico de recuperação (grau II) Desenhador-medidor II Desenhador-preparador de obra II Medidor orçamentista I	CCOP CCOP El. Esc. Esc. Esc. Esc. Mad. Met. TD TD TD	720

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)	Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)
IV	Topógrafo (grau I)	Top.	720	VI	Revisor fotogramétrico	Top.	591,50
	Técnico de segurança e higiene do trabalho (grau I)	TSHT			Subchefe de secção	-	
	Chefe de secção	-		Técnico de obras estagiário do 2.º ano	CCOP		
V	Técnico (grau I-A)	-	639	VII	Arvorado	CCOP	563
	Encarregado de 1.ª	CCOP			Técnico administrativo de produção (grau I)	CCOP	
	Chefe de oficinas	CCOP			Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano	CCOP	
	Técnico de obras (grau I)	CCOP			Oficial electricista	El.	
	Técnico de recuperação (grau I)	CCOP			Caixa	Esc.	
	Chefe de compras	Com.			Escriturário de 1.ª	Esc.	
	Chefe de vendas	Com.			Entalhador de 1.ª	Mad.	
	Encarregado geral	Com.			Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano	Mad.	
	Encarregado	El.			Chefe de equipa	Met.	
	Técnico operacional (grau II)	El.			Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano	Met.	
	Operador de computador (grau II)	Esc.		Analista de 1.ª	Qui.		
	Técnico administrativo (grau II)	Esc.		Estagiário	TD		
	Encarregado geral	Mad.		Fotogrametrista auxiliar	Top.		
	Técnico de recuperação (grau I)	Mad.		Técnico auxiliar de topografia	Top.		
	Encarregado geral	Mar.					
	Encarregado geral	Met.					
	Técnico de recuperação (grau I)	Met.					
	Analista principal	Qui.					
	Agente técnico de arquitectura e engenharia/construtor civil (grau I)	TCC					
	Desenhador II	TD					
Desenhador-medidor I	TD						
Desenhador preparador de obra I	TD						
Medidor II	TD						
Planificador	TD						
Técnico de segurança e higiene do trabalho estagiário	TSHT						
VI	Controlador	CCOP	591,50	VIII	Chefe de equipa	CCOP	545,50
	Controlador de qualidade	CCOP			Oficial principal	CCOP	
	Encarregado fiscal	CCOP			Pintor-decorador de 1.ª	CCOP	
	Encarregado de 2.ª	CCOP			Técnico de obras estagiário do 1.º ano	CCOP	
	Técnico administrativo de produção (grau II)	CCOP			Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	CCOP	
	Técnico de obras estagiário do 3.º ano	CCOP			Estenodactilógrafo línguas estrangeiras	Esc.	
	Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano	CCOP			Operador mecanográfico	Esc.	
	Caixeiro encarregado ou chefe de secção	Com.			Entalhador de 2.ª	Mad.	
	Encarregado de armazém	Com.			Esto fador-controlador	Mad.	
	Inspector de vendas	Com.			Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	Mad.	
	Chefe de equipa	El.		Instalador de redes de gás	Met.		
	Oficial principal	El.		Montador de canalizações/instalador de redes	Met.		
	Técnico operacional (grau I)	El.		Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	Met.		
	Correspondente em línguas estrangeiras	Esc.		Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível III)	-		
	Operador de computador I	Esc.					
	Secretário da direcção	Esc.					
	Técnico administrativo (grau I)	Esc.					
	Encarregado	Fog.					
	Encarregado de refeitório	Hot.					
	Encarregado de secção	Mad.					
Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano	Mad.						
Encarregado de oficinas	Mar.						
Encarregado de pedreiras	Mar.						
Agente de métodos	Met.						
Encarregado	Met.						
Preparador de trabalho	Met.						
Técnico de gás	Met.						
Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano	Met.						
Técnico de refrigeração e climatização	Met.						
Desenhador I	TD						
Medidor I	TD						
IX			591,50	IX	Armador de ferro de 1.ª	CCOP	545
					Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1.ª	CCOP	
					Cabouqueiro ou montante de 1.ª	CCOP	
					Calceteiro	CCOP	
					Canteiro de 1.ª	CCOP	
					Carpinteiro de limpos de 1.ª	CCOP	
					Carpinteiro de toscos ou cofragem de 1.ª	CCOP	
					Cimenteiro de 1.ª	CCOP	
					Condutor-manobrador de equipamento de marcação de estradas nível II	CCOP	
					Estucador de 1.ª	CCOP	
					Fingidor de 1.ª	CCOP	
					Ladrilhador ou azulejador de 1.ª	CCOP	
					Marmoritador de 1.ª	CCOP	
					Marteleiro de 1.ª	CCOP	
					Montador de andaimes de 1.ª	CCOP	
					Montador de caixilharia de 1.ª	CCOP	
					Montador de casas pré-fabricadas	CCOP	
		Montador de cofragens	CCOP				
		Oficial de vias férreas de 1.ª	CCOP				
		Pedreiro de 1.ª	CCOP				
		Pintor de 1.ª	CCOP				
		Pintor-decorador de 2.ª	CCOP				

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)	Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)
IX	Tractorista	CCOP	545	IX	Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 1. ^a	Met.	545
	Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. ^a	CCOP			Torneiro mecânico de 1. ^a	Met.	
	Cobrador de 1. ^a	Cob.			Traçador-marcador de 1. ^a	Met.	
	Caixeiro de 1. ^a	Com.			Analista de 2. ^a	Qui.	
	Fiel de armazém	Com.			Motorista de pesados	Rod.	
	Promotor de vendas	Com.			Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível II)	—	
	Prospector de vendas	Com.			Recepcionista	—	
	Técnico de vendas/vendedor especializado	Com.					
	Vendedor:						
	Caixeiro de mar	Com.					
	Caixeiro de praça	Com.					
	Caixeiro-viajante	Com.					
	Auxiliar técnico	El.					
	Escriturário de 2. ^a	Esc.					
	Estenodactilógrafo em língua portuguesa	Esc.					
	Perfurador-verificador	Esc.					
	Fogueiro de 1. ^a	Fog.					
	Cozinheiro de 1. ^a	Hot.					
	Ecónomo	Hot.					
	Acabador de móveis de 1. ^a	Mad.					
	Bagueteiro de 1. ^a	Mad.					
	Carpinteiro (limpo e bancada) de 1. ^a	Mad.					
	Carpinteiro de moldes ou modelos de 1. ^a	Mad.					
	Estofador de 1. ^a	Mad.					
	Marceneiro de 1. ^a	Mad.					
	Mecânico de madeiras de 1. ^a	Mad.					
	Moldureiro de 1. ^a	Mad.					
	Perfilador de 1. ^a	Mad.					
	Pintor de móveis de 1. ^a	Mad.					
	Polidor manual de 1. ^a	Mad.					
	Preparador de lâminas e ferramentas de 1. ^a	Mad.					
	Riscador de madeiras ou planteador de 1. ^a	Mad.					
	Serrador de <i>charriot</i> de 1. ^a	Mad.					
	Serrador de serra de fita de 1. ^a	Mad.					
	Acabador de 1. ^a	Mar.					
	Canteiro	Mar.					
	Canteiro-assentador	Mar.					
	Carregador de fogo	Mar.					
	Maquinista de corte de 1. ^a	Mar.					
	Polidor manual de 1. ^a	Mar.					
	Polidor maquinista de 1. ^a	Mar.					
	Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 1. ^a	Mar.					
	Seleccionador	Mar.					
	Serrador	Mar.					
	Torneiro de pedras ornamentais de 1. ^a	Mar.					
	Afinador de máquinas de 1. ^a	Met.					
	Bate-chapas de 1. ^a	Met.					
Caldeireiro de 1. ^a	Met.						
Canalizador de 1. ^a	Met.						
Decapador por jacto de 1. ^a	Met.						
Ferreiro ou forjador de 1. ^a	Met.						
Fresador mecânico de 1. ^a	Met.						
Fundidor-moldador manual de 1. ^a	Met.						
Mandrilador mecânico de 1. ^a	Met.						
Mecânico de aparelhos de precisão de 1. ^a	Met.						
Mecânico de automóveis de 1. ^a	Met.						
Mecânico de frio e ar condicionado de 1. ^a	Met.						
Montador-ajustador de máquinas de 1. ^a	Met.						
Pintor de automóveis ou máquinas de 1. ^a	Met.						
Serralheiro civil de 1. ^a	Met.						
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1. ^a	Met.						
Serralheiro mecânico de 1. ^a	Met.						
X			496,50	X	Afagador-encerador	CCOP	496,50
					Ajustador-montador de aparelhagem de elevação	CCOP	
					Apontador	CCOP	
					Armador de ferro de 2. ^a	CCOP	
					Assentador de aglomerados de cortiça	CCOP	
					Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 2. ^a	CCOP	
					Assentador de revestimentos	CCOP	
					Assentador de tacos	CCOP	
					Cabouqueiro ou montante de 2. ^a	CCOP	
					Canteiro de 2. ^a	CCOP	
					Capataz	CCOP	
					Carpinteiro de limpos de 2. ^a	CCOP	
					Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2. ^a	CCOP	
					Carregador-catalogador	CCOP	
					Cimenteiro de 2. ^a	CCOP	
					Condutor manobrador de equipamento de marcação de estradas nível I	CCOP	
					Enformador de pré-fabricados	CCOP	
					Entivador	CCOP	
					Espalhador de betuminosos	CCOP	
					Estucador de 2. ^a	CCOP	
					Fingidor de 2. ^a	CCOP	
					Impermeabilizador	CCOP	
					Ladrilhador ou azulejador de 2. ^a	CCOP	
					Marmoritador de 2. ^a	CCOP	
					Marteleiro de 2. ^a	CCOP	
					Mineiro	CCOP	
					Montador de andaimes de 2. ^a	CCOP	
					Montador de caixilharia de 2. ^a	CCOP	
					Montador de elementos pré-fabricados	CCOP	
					Montador de estores	CCOP	
					Montador de material de fibrocimento	CCOP	
					Montador de pré-esforçados	CCOP	
					Oficial de vias férreas de 2. ^a	CCOP	
					Pedreiro de 2. ^a	CCOP	
					Pintor de 2. ^a	CCOP	
					Sondador	CCOP	
					Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. ^a	CCOP	
					Vulcanizador	CCOP	
					Cobrador de 2. ^a	Cob.	
					Caixeiro de 2. ^a	Com.	
					Conferente	Com.	
					Demonstrador	El.	
					Pré-oficial do 2. ^o ano	Enf.	
					Auxiliar de enfermagem	Enf.	
					Escriturário de 3. ^a	Esc.	
					Fogueiro de 2. ^a	Fog.	
					Cozinheiro de 2. ^a	Hot.	
		Dispenseiro	Hot.				
		Empregado de balcão	Hot.				
		Acabador de móveis de 2. ^a	Mad.				
		Bagueteiro de 2. ^a	Mad.				
		Carpinteiro (limpo e bancada) de 2. ^a	Mad.				
		Carpinteiro de moldes ou modelos de 2. ^a	Mad.				

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)	Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)
X	Casqueiro de 1. ^a	Mad.	496,50	X	Serralheiro de ferramentas moldes, cunhos ou cortantes de 2. ^a	Met.	496,50
	Cortador de tecidos para estofos de 1. ^a	Mad.			Serralheiro mecânico de 2. ^a	Met.	
	Costureiro-controlador	Mad.			Soldador de 1. ^a	Met.	
	Costureiro de decoração de 1. ^a	Mad.			Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 2. ^a	Met.	
	Costureiro de estofos de 1. ^a	Mad.			Torneiro mecânico de 2. ^a	Met.	
	Emalhetador de 1. ^a	Mad.			Traçador-marcador de 2. ^a	Met.	
	Empalhador de 1. ^a	Mad.			Motorista de ligeiros	Rod.	
	Encurvador mecânico de 1. ^a	Mad.			Operador-arquivista	TD	
	Estofador de 2. ^a	Mad.			Tirocinante	TD	
	Facejador de 1. ^a	Mad.			Telefonista	Tel.	
	Fresador-copiador de 1. ^a	Mad.			Registador/Medidor	Top.	
	Marceneiro de 2. ^a	Mad.			Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível I)	-	
	Mecânico de madeiras de 2. ^a	Mad.			Ferramenteiro (mais de um ano)	-	
	Operador de calibradora-lixadora de 1. ^a	Mad.			Jardineiro	-	
	Moldureiro de 2. ^a	Mad.					
	Operador de máquinas de perfurar de 1. ^a	Mad.					
	Operador de máquinas de tacos ou parquetes de 1. ^a	Mad.					
	Operador de pantógrafo de 1. ^a	Mad.					
	Perfilador de 2. ^a	Mad.					
	Pintor de móveis de 2. ^a	Mad.					
	Polidor manual de 2. ^a	Mad.					
	Polidor mecânico e à pistola de 1. ^a	Mad.					
	Preparador de lâminas e ferramentas de 2. ^a	Mad.					
	Riscador de lâminas ou planteador de 2. ^a	Mad.					
	Seleccionador e medidor de madeiras	Mad.					
	Serrador de <i>charriot</i> de 2. ^a	Mad.					
	Serrador de serra circular de 1. ^a	Mad.					
	Serrador de serra de fita de 2. ^a	Mad.					
	Torneiro de madeiras (torno automático) de 1. ^a	Mad.					
	Tupiador (moldador, tupieiro) de 1. ^a	Mad.					
	Acabador de 2. ^a	Mar.					
	Britador — Operador de britadeira	Mar.					
	Maquinista de corte de 2. ^a	Mar.					
	Polidor manual de 2. ^a	Mar.					
	Polidor maquinista de 2. ^a	Mar.					
	Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2. ^a	Mar.					
	Torneiro de pedras ornamentais de 2. ^a	Mar.					
	Afiador de ferramentas de 1. ^a	Met.					
	Afinador de máquinas de 2. ^a	Met.					
	Bate-chapas de 2. ^a	Met.					
	Caldeireiro de 2. ^a	Met.					
	Canalizador de 2. ^a	Met.					
	Decapador por jacto de 2. ^a	Met.					
	Ferreiro ou forjador de 2. ^a	Met.					
	Fresador mecânico de 2. ^a	Met.					
	Fundidor-moldador manual de 2. ^a	Met.					
	Funileiro ou latoeiro de 1. ^a	Met.					
Limador-alisador de 1. ^a	Met.						
Maçariqueiro de 1. ^a	Met.						
Mandrilador mecânico de 2. ^a	Met.						
Mecânico de aparelhos de precisão de 2. ^a	Met.						
Mecânico de automóveis de 2. ^a	Met.						
Mecânico de frio e ar condicionado de 2. ^a	Met.						
Metalizador de 1. ^a	Met.						
Montador-ajustador de máquinas de 2. ^a	Met.						
Operador de máquinas de balancé de 1. ^a	Met.						
Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1. ^a	Met.						
Pintor de automóveis ou máquinas de 2. ^a	Met.						
Serralheiro civil de 2. ^a	Met.						
				XI	Batedor de maço	CCOP	485
					Praticante de apontador de 2. ^o ano	CCOP	
					Pré-oficial	CCOP	
					Vibradorista	CCOP	
					Ajudante de fiel de armazém	Com.	
					Caixa de balcão	Com.	
					Auxiliar de montagem	El.	
					Caixeiro de 3. ^a	Com.	
					Pré-oficial do 1. ^o ano	El.	
					Estagiário do 3. ^o ano	Esc.	
					Fogoeiro de 3. ^a	Fog.	
					Cozinheiro de 3. ^a	Hot.	
					Assentador de móveis de cozinha	Mad.	
					Casqueiro de 2. ^a	Mad.	
					Cortador de tecidos para estofos de 2. ^a	Mad.	
					Costureiro de decoração de 2. ^a	Mad.	
					Costureiro de estofos de 2. ^a	Mad.	
					Emalhetador de 2. ^a	Mad.	
					Empalhador de 2. ^a	Mad.	
					Encurvador mecânico de 2. ^a	Mad.	
				Facejador de 2. ^a	Mad.		
				Fresador-copiador de 2. ^a	Mad.		
				Guilhotinador de folha	Mad.		
				Operador de calibradora-lixadora de 2. ^a	Mad.		
				Operador de linha automática de painéis	Mad.		
				Operador de máquinas de juntar folha com ou sem guilhotina	Mad.		
				Operador de máquinas de perfurar de 2. ^a	Mad.		
				Operador mecânico de tacos ou parquetes de 2. ^a	Mad.		
				Operador de pantógrafo de 2. ^a	Mad.		
				Polidor mecânico e à pistola de 2. ^a	Mad.		
				Prensador	Mad.		
				Serrador de serra circular de 2. ^a	Mad.		
				Torneiro de madeiras (torno automático) de 2. ^a	Mad.		
				Traçador de toros	Mad.		
				Tupiador (moldador, tupieiro) de 2. ^a	Mad.		
				Afiador de ferramentas de 2. ^a	Met.		
				Afinador de máquinas de 3. ^a	Met.		
				Bate-chapas de 3. ^a	Met.		
				Caldeireiro de 3. ^a	Met.		
				Canalizador de 3. ^a	Met.		
				Cortador ou serrador de materiais	Met.		
				Decapador por jacto de 3. ^a	Met.		
				Ferreiro ou forjador de 3. ^a	Met.		
				Fresador mecânico de 3. ^a	Met.		
				Fundidor-moldador manual de 3. ^a	Met.		
				Funileiro ou latoeiro de 2. ^a	Met.		
				Limador-alisador de 2. ^a	Met.		
				Lubrificador	Met.		

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)	Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)
XI	Maçariqueiro de 2. ^a	Met.	485	XIV	Ajudante do 1.º ano	El.	(*) 485/388
	Malhador	Met.			Praticante do 1.º ano	Mad.	
	Mandrilador mecânico de 3. ^a	Met.			Praticante do 1.º ano	Mar.	
	Mecânico de aparelhos de precisão de 3. ^a	Met.		XV	Aprendiz do 3.º ano	CCOP	(*) 485/388
	Mecânico de automóveis de 3. ^a	Met.			Estagiário	Hot.	
	Mecânico de frio e ar condicionado de 3. ^a	Met.		Aprendiz do 4.º ano	Mar.		
	Metalizador de 2. ^a	Met.		XVI	Paquete de 17 anos	Por.	(*) 485/388
	Montador-ajustador de máquinas de 3. ^a	Met.			Aprendiz do 2.º ano	CCOP	
	Operador de máquinas de balancé de 2. ^a	Met.		Auxiliar menor	CCOP		
	Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 2. ^a	Met.		Praticante do 3.º ano	Com.	(*) 485/388	
	Pesador-contador	Met.		Aprendiz do 3.º ano	El.		
	Pintor de automóveis ou máquinas de 3. ^a	Met.		Aprendiz do 2.º ano	Hot.		
	Serralheiro civil de 3. ^a	Met.		XVII	Aprendiz do 3.º ano	Mad.	(*) 485/388
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3. ^a	Met.			Aprendiz do 3.º ano	Mar.	
	Serralheiro mecânico de 3. ^a	Met.		Paquete de 16 anos	Met.		
	Soldador de 2. ^a	Met.		XVIII	Aprendiz do 1.º ano	CCOP	(*) 485/388
	Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 3. ^a	Met.			Praticante do 2.º ano	Com.	
	Torneiro mecânico de 3. ^a	Met.			Aprendiz do 2.º ano	El.	
	Traçador-marcador de 3. ^a	Met.		XVIII	Aprendiz do 1.º ano	Hot.	(*) 388
	Analista estagiário do 2.º ano	Qui.			Aprendiz do 1.º ano	Mad.	
Ajudante de fotogrametrista	Top.		Aprendiz do 1.º ano	Mar.			
Porta-miras	Top.		Aprendiz do 1.º ano	Met.			
Auxiliar de montagens	-						
Ferramenteiro (até um ano)	-						
XII	Praticante de apontador do 1.º ano	CCOP	485				
	Praticante do 3.º ano	CCOP					
	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	Com.					
	Distribuidor	Com.					
	Embalador	Com.					
	Estagiário do 2.º ano	Esc.					
	Abastecedor de carburantes	Gar.					
	Lavador	Gar.					
	Montador de pneus	Hot.					
	Empregado de refeitório	Hot.					
	Lavador	Hot.					
	Roupeiro	Hot.					
	Descascador de toros	Mad.					
	Embalador	Mad.					
	Motosserrista	Mad.					
	Pré-oficial	Mad.					
	Lavandeiro	Met.					
Contínuo	Por.						
Empregado de serviços externos	Por.						
Porteiro	Por.						
Analista estagiário do 1.º ano	Qui.						
Auxiliar de laboratório	Qui.						
Ajudante de motorista	Rod.						
Guarda	-						
Servente	-						
XIII	Praticante do 2.º ano	CCOP	(*) 485/388				
	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	Com.					
	Ajudante do 2.º ano	El.					
	Estagiário do 1.º ano	Esc.					
	Praticante do 2.º ano	Mad.					
	Praticante do 2.º ano	Mar.					
	Praticante do 2.º ano	Met.					
Auxiliar de laboratório estagiário	Qui.						
Auxiliar de limpeza e manipulação	-						
XIV	Praticante do 1.º ano	CCOP	(*) 485/388				
	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	Com.					

(*) Salário mínimo aplicável a trabalhadores que ingressem no respectivo nível como aprendizes, praticantes ou estagiários que se encontrem numa situação caracterizável como de formação certificada, só podendo ser mantida pelo período de um ano, o qual inclui o tempo de formação passado ao serviço de outros empregadores, desde que documentado e visando a mesma qualificação, sendo este mesmo período reduzido para seis meses, no caso de trabalhadores habilitados com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respectiva profissão.

Notas

1 — Os valores constantes da tabela de remunerações mínimas produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

2 — O pagamento das actualizações do subsídio de refeição correspondentes ao período entre 1 de Abril de 2011 e o mês da entrada em vigor do novo valor, far-se-á, no máximo, repartindo em três parcelas pagas em três meses consecutivos contados a partir do momento da referida entrada em vigor do presente CCT.

Síglas utilizadas

CCOP — construção civil e obras públicas.

Cob. — cobradores.

Com. — comércio.

El. — electricistas.

Enf. — enfermeiros.

Esc. — escritórios.

Fog. — fogueiros.

Gar. — garagens.

Hot. — hotelaria.

Mad. — madeiras.

Mar. — mármore.

Met. — metalúrgicos.

Por. — porteiros, contínuos, pacotes e empregados de serviços externos.

Qui. — químicos.
Rod. — rodoviários.
TCC — construtores civis.
TD — técnicos de desenho.
Tel. — telefonistas.
Top. — técnicos de topografia.

Lisboa, 21 de Julho de 2011.

Associações de empregadores subscritoras:

Pela AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços:

José Henrique Luís da Costa Tavares, mandatário.

Pela AICCOPN — Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas:

Luís Miguel Tomé Saraiva, mandatário.

Pela AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:

Carlos Aldeia Antunes, director.

Associações sindicais subscritoras:

Pelo SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:

Joaquim Martins, secretário-geral.

Nélson Silva Pereira, secretário nacional.

Pela Federação dos Engenheiros, em representação do SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros e do SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Joaquim Martins, mandatário.

Nélson Silva Pereira, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Joaquim Martins, mandatário.

Nélson Silva Pereira, mandatário.

Depositado em 26 de Julho de 2011, a fl. 113 do livro n.º 11, com o n.º 126/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Revisão global.

A Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e as associações sindicais abaixo identificadas procedem à revisão global do AE em vigor.

A presente revisão altera o AE celebrado entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e as associações sindicais abaixo identificadas, publicado no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2005, e com as alterações publicadas, cuja última publicação consta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa, abreviadamente designado por AE, obriga, por uma parte, a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço da Empresa representados pelos sindicatos outorgantes, que no presente momento se estima ser cerca de 500 trabalhadores, e aplica-se no território de Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e ao sector de actividade da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., que é a indústria de tabacos e produtos afins.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 — O presente AE entra em vigor em 1 de Abril de 2011.
- 2 — O prazo de vigência do presente AE é de um ano.
- 3 — A denúncia do AE pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação aos prazos de vigência previstos no n.º 2 e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.
- 4 — A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 45 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, conter, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.
- 5 — Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para a celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.
- 6 — As negociações terão a duração de 30 dias, salvo se outro período for fixado no protocolo referido no número anterior, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.
- 7 — Enquanto este AE não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes no n.º 2, por períodos de 12 meses.

CAPÍTULO II

Prestação de trabalho: Direito ao trabalho

SECÇÃO I

Direito ao trabalho

Cláusula 3.ª

Princípios gerais

Aos trabalhadores da Empresa é garantido o trabalho nos termos e condições estabelecidos no presente AE.